



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**DESPACHO Nº 38252 / 2023 - DEAD (11.02.25.11)**

**Nº do Protocolo: 23125.030066/2023-18**

**Macapá-AP, 17 de Novembro de 2023**

## **DESPACHO**

### **A PROAD**

Senhor Pro Reitor,

Atendendo o PARECER n. 00119/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU, que trata da contratação de Fundação de Apoio para executar a Gestão Administrativa e Financeira do projeto de Implantação e oferta dos cursos de Licenciatura e Especializações da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) na modalidade a distância no Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB) - ofertas 2023 (EDITAL 09/2022)", de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado no SIPAC sob o nº 96/2023, no valor de e R\$ 432.136,00, encaminhamos as seguintes manifestações:

**33- Para adequada instrução recomenda-se a juntada aos autos dos seguintes documentos: a) ato de aprovação do projeto na unidade acadêmica competente (em obediência ao art. 6º, § 2º do Decreto 7.423/2010), eis que a Ata nº da reunião do colegiado EAD nº 127/2023 realizada no dia 23/05/2023 apenas aprova participação de fundação de apoio;**

**Manifestação:** Encaminhamos a nova ata com aprovação do colegiado (# 46)

**b) plano de trabalho assinado;**

**Manifestação:** Segue o plano de trabalho (# 47).

**c) relação de CH dedicadas a projetos acadêmicos por todos os membros da equipe técnica;**

**Manifestação:** Segue as declarações do coordenador e vice-coordenador (# 48 e 49)

**d) consulta ao SICAF sobre a regularidade da FUNDAPE (já que vencida a certidão referente ao FGTS);**

**Manifestação:** no momento da formalização do contrato a DICONTE fará a consulta no SICAF e verificará a validade das certidões.

**e) consulta ao CADIN.**

**Manifestação:** no momento da formalização do contrato a DICONTE fará a consulta.

**35- Sob essa ótica, se recomenda-se que a unidade técnica se certifique com absoluto grau de certeza se os valores propostos pela Fundação de apoio na última planilha apresentada realmente representam os custos operacionais decorrentes da gestão administrativa e financeira e não retrata simples aplicação de percentual sobre o valor do projeto a caracterizar adoção de uma taxa de administração vedada pelo TCU.**

**Manifestação:** a FUNDAPE apresentou a planilha das despesas operacionais e administrativas detalhadas, de acordo com a legislação (# 32)

**36- Com relação ao limite de carga horária dos servidores envolvidos (docentes e técnicos administrativos), recomenda-se que se dê ciência das planilhas de carga horária destinada a este e outros projetos as unidades de lotação de cada membro para que se possa aferir com responsabilidade se as horas efetivamente dedicadas a projetos acadêmicos não transbordam dos limites legais e se não resultam em prejuízo as atividades habituais junto à respectiva Unidade acadêmica ou administrativa de lotação.**

**Manifestação:** análise feita pelas unidades administrativas e as declarações são assinadas pelos bolsistas participantes do projeto, sob pena das leis.

**37- Neste sentido é recomendável que o DEPLAN, e se for o caso, os departamentos de Pesquisa e COEG, certifiquem a veracidade das tabelas de CH dedicadas a projetos acadêmicos pelos membros da equipe técnica para fins de conformidade com o limite máximo de 08h semanais previsto no § 4º do art. 1º da Resolução CONSU nº 32/2021.**

**Manifestação:** análise feita pelas unidades administrativas e as declarações são assinadas pelos bolsistas participantes do projeto (# 48 e 49), sob pena das leis.

**38- Acaso outros servidores passem a compor a equipe técnica, deve-se providenciar a autorização das respectivas chefias e atender as demais exigências feitas aos membros da equipe.**

**Manifestação:** Informamos que o Servidor EDCARLOS VASCONCELOS DA SILVA, SIAPE: 2326962. Será vice-coordenador do projeto. Segue autorização (# 50).

**42- Veja que subsiste a vedação para que TAE exerça a Coordenação finalística (técnica/acadêmica) do projeto e, por conseguinte, para tal vedação é extensiva a figura/função de vice coordenador (substituto do coordenador), sendo certo que, se existir interesse na cisão da atividade de Coordenação do projeto acadêmico, servidor TAE pode atuar como coordenador administrativo, de modo a liberar o coordenador acadêmico das atividades burocráticas e assim se dedicar exclusivamente à coordenação finalística atividade que lhe é típica, consoante a Lei 12.772, de 2012.**

**Manifestação:** recomendação será atendida pela Fundação de Apoio e observada pelas unidades administrativas envolvidas no processo e pela coordenação do projeto.

**44- A parte preambular da minuta de contrato indica como a Lei 14.133/2021, o que se recomenda seja modificado para a adoção da Lei 8666/93, uma vez que os documentos e análises técnicas que instruem os autos foram feitas com fundamento neste diploma legal.**

**Manifestação:** recomendação Atendida pela Divisão de Contratos- DICONTE. (#43)

**48- Sobre a definição de um coordenador e um fiscal do projeto, verifica-se apenas o nome de docente coordenador na subcláusula primeira da cláusula primeira. Acaso se resolva cindir a coordenação acadêmica, consoante parágrafo 42 supra, ambos agentes devem ser identificados no contrato, assim como o fiscal designado.**

**Manifestação:** recomendação Atendida pela Divisão de Contratos- DICONTE. (#43)

**50- Em atenção ao disposto no item 35 supra, a cláusula Quarta - do preço - deve ser alterada, se necessário, para reproduzir os custos operacionais efetivos da fundação de apoio.**

**Manifestação:** recomendação Atendida pela Divisão de Contratos- DICONTE. (#43)

**51- Orienta-se que na assinatura do instrumento, figure como uma das testemunhas o docente coordenador finalístico do projeto e o técnico coordenador administrativo (caso se resolva cindir as atividades de coordenação), a fim de deixar clara a ciência e anuência no tocante a todas as obrigações decorrentes do instrumento.**

**Manifestação:** recomendação Atendida pela Divisão de Contratos- DICONTE. (#43)

Na oportunidade informamos ainda que vice-coordenador do projeto será o Professor Dr. Edecarlos Vasconcelos da Silva, SIAPE: 2326962, cuja a alteração segue o novo projeto (# 51).

*(Assinado digitalmente em 17/11/2023 11:20 )*  
ANTONIO SABINO DA SILVA NETO  
DIRETOR  
Matrícula: 2333874

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **2a57c66c10**